



PGR-00323666/2023

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Termo de Deliberação

PROCESSO: PGEA - 1.00.001.000127/2023-68 - **Eletrônico**

INTERESSADO: Ministério Público Federal

ASSUNTO: Regulamentação. Alteração da Resolução CSMPF nº 169. Normas sobre o concurso para ingresso na carreira do MPF.

SESSÃO: 7ª Sessão Ordinária - 5.9.2023

Relator(a): HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO

“(…)

Examinada a proposta, entendo-a adequada ao inciso VII, do § 1º, do art. 2º da Resolução CNMP nº 259, de 28 de março de 2023, que institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Ministério Público, assim como oportuna à ampliação da representatividade feminina na composição da banca examinadora do concurso para ingresso na carreira do Ministério Público Federal.

Lembro, contudo, que o dispositivo ao qual os referidos parágrafos devem ser acrescidos é o art. 36 da Resolução CSMPF nº 219, de 26 de agosto de 2022, que regulamentou o 30º Concurso de Procurador da República, revogando a Resolução CSMPF nº 169, de 18 de agosto de 2016, que regulamentou o 29º certame de ingresso na carreira.

Nessas condições, **VOTO** pela aprovação da pretendida alteração, na forma apresentada pelo Anteprojeto de Resolução nº 154, de 13 de julho de 2023.

Determino, por fim, o desentranhamento dos autos do FORMULÁRIO UPDP/MPF - PGR-00301182/2023, por se tratar de matéria estranha aos autos, bem como o seu encaminhamento ao Conselheiro Relator da resolução relativa ao regulamento do próximo concurso.”

Titular: SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI

Com o Relator.

Titular: NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO

Com o Relator.

Titular: MARIO LUIZ BONSAGLIA

Com o Relator.

Titular: CARLOS FREDERICO SANTOS

Com o Relator.

Titular: ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS
Com o Relator.

Titular: ALCIDES MARTINS
Com o Relator.

Membro: LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
Com o Relator.

Presidente: ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS
Com o Relator.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, aprovou a alteração da Resolução CSMPF nº 169, que trata das normas sobre o concurso para ingresso na carreira do MPF., nos seguintes termos:

“O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista no art. 57, inciso I da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando a deliberação tomada na xxª Sessão Ordinária, realizada em xxxx de xxxx de xxxxx (PGEA nº 1.00.001.000127/2023-68)

CONSIDERANDO que a igualdade de gênero constitui expressão da cidadania e da dignidade humana, princípios fundamentais da República Federativa do Brasil e valores do Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO que as políticas institucionais que visam à promoção da participação feminina são essenciais na busca por transformação da cultura das pessoas e das organizações;

CONSIDERANDO que os dados estatísticos colhidos pelo projeto “Cenários de Gênero”, desenvolvido pela Comissão de Planejamento Estratégico do CNMP, acerca da participação feminina em cargos de mando e de decisão no âmbito do Ministério Público brasileiro, revelam assimetria entre o número de mulheres e de homens nos vários ramos e unidades da instituição;

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação CNMP nº 79, de 30 de novembro de 2020, que estimula a instituição de programas e ações sobre equidade gênero e raça no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados;

CONSIDERANDO que o artigo 2º, I, Recomendação CNMP nº 79, de 30 de novembro de 2020, prevê expressamente a diretriz de fomentar a igualdade entre mulheres e homens em

comissões e bancas examinadoras de concurso de ingresso, cursos de ingresso e vitaliciamento e de formação continuada;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 25 da Resolução CSMPF nº 169, de 18 de agosto de 2016, passa a vigorar com o acréscimo dos §§ 3º e 4º, com a seguinte redação:

“Art. 25.....

§ 3º Deverá ser assegurada a equidade de gênero na composição da Comissão de Concurso;

§ 4º O número de mulheres membras do MPF integrantes da Comissão, titulares e suplentes, deve ser, no mínimo, proporcional ao número de membras na carreira”.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

Será editada e publicada Resolução.

HINDENBURGO CHATEAUBRIAND FILHO

Subprocurador-Geral da República

Conselheiro Relator

Assinado digitalmente